



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1669/2026/MDIC

Assunto: Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente. NCM 7228.30.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 35%, sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000208/2026-17 (Versão Pública) e nº 19971.000209/2026-61 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pelo Instituto Aço Brasil - IABr (IABr ou Pleiteante), em 22 de fevereiro de 2026, que visa à elevação de 12,6% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação para o produto “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente”, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7228.30.00 [-Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente.], sem criação de destaque tarifário (Ex), por um prazo de 12 meses, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.
2. Vale mencionar que, no caso específico do referido código NCM 7228.30.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [\[Hiperlink\]](#), é de 12,6%.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
4. Registre-se ainda que a posição NCM 7228.30 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico^[1]. Nesse sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7228.30.00, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [\[Hiperlink\]](#).
5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

6. O Pleiteante alega a existência de desequilíbrio comercial decorrente de conjuntura econômica internacional, tendo levado a uma perda de participação no mercado por parte da indústria doméstica à medida que as importações vêm crescendo e ocupando espaço nas vendas internas, devido à concorrência predatória de preços aviltados praticados principalmente por países asiáticos.
7. Com relação ao contexto nacional para a justificativa da necessidade da medida, o Pleiteante sustenta que o Brasil vive elevada vulnerabilidade no mercado siderúrgico em razão da intensificação da guerra comercial global do aço. Medidas de defesa adotadas por grandes mercados, como Estados Unidos, União Europeia, Canadá e México, intensificaram o desvio de comércio. Como resultado, excedentes internacionais de produção, sobretudo asiáticos, passaram a ser direcionados a países com menor proteção, como o Brasil.
8. No plano interno, destaca o IABr que a proteção comercial existente é limitada, pois o sistema de cota-tarifa alcança apenas 16 NCMs de produtos siderúrgicos. Além disso, subsistem mecanismos estruturais que estimulam importações e ampliam desequilíbrios competitivos. Entre eles, destacam-se incentivos estaduais de ICMS às importações, com reduções expressivas do imposto. Tais benefícios contrastam com a tributação integral suportada pelo produto nacional, distorcendo a concorrência. A Zona Franca de Manaus também concede isenções relevantes a produtos importados destinados ao mercado interno.
9. Some-se a isso acordos comerciais com alíquotas reduzidas, que provocaram surtos de importação de aço. Esses fatores impulsionaram fortemente as importações, especialmente de origem chinesa e asiática. A participação da China atingiu cerca de 64% das importações em 2025, com preços artificialmente baixos. Esses preços refletem subsídios estatais e práticas comerciais desleais. Paralelamente, a Pleiteante argumenta que as exportações brasileiras enfrentam crescentes barreiras externas tarifárias, quantitativas e ambientais. Esse quadro aumenta o risco de concentração do excedente global no mercado doméstico. Diante do exposto, a Pleiteante justifica a elevação tarifária ora pretendida como forma de conter o surto de importações predatórias e evitar a paralisação da produção nacional de um setor relevante para a soberania e segurança do Brasil.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

10. Em síntese, o Pleiteante afirma que a conjuntura econômica internacional vigente no setor siderúrgico caracteriza-se por acentuado descompasso entre a capacidade produtiva instalada e a demanda global por aço, configurando um cenário estrutural de excesso de oferta em nível mundial. Neste sentido, destaca o IABr que a produção global de aço bruto atinge aproximadamente 1,9 bilhão de toneladas anuais, sendo a República Popular da China responsável por cerca de 1 bilhão de toneladas, o que a posiciona como agente dominante na formação da oferta internacional. Tal concentração produtiva tem provocado distorções sistêmicas nos fluxos de comércio internacional, especialmente em contextos de desaceleração da demanda.
11. Em 2024, o excesso de capacidade mundial de produção de aço foi estimado em 619 milhões de toneladas, com projeção de crescimento para 721 milhões de toneladas até 2027, segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Esse excedente estrutural gera pressão contínua para o escoamento da produção a preços artificialmente reduzidos, aprofundando desequilíbrios no comércio internacional do produto. Assim, alega o Pleiteante que a China exerce papel central na gênese do desequilíbrio comercial ora analisado, em razão de práticas estatais incompatíveis com os princípios de uma economia de mercado, especialmente no setor siderúrgico.
12. Além disso, o IABr ressaltou que a conjuntura internacional também é marcada pelo acirramento de medidas de defesa comercial adotadas por diversas economias relevantes, como Estados Unidos, União Europeia, Canadá e México, as quais implementaram tarifas elevadas, cotas tarifárias e salvaguardas voltadas à proteção de suas indústrias siderúrgicas domésticas. Essas medidas resultaram em restrições significativas ao acesso a mercados tradicionalmente importadores, ocasionando o redirecionamento dos fluxos globais de exportação de aço para países que apresentam menor grau de proteção tarifária e não tarifária.
13. Nesse contexto, conforme sustentado pelo Pleiteante, o Brasil passou a ocupar posição de mercado residual de absorção do excedente global, em razão de sua tarifa média efetiva relativamente baixa para produtos siderúrgicos, estimada em aproximadamente 7,2%, patamar substancialmente inferior ao observado nos principais parceiros comerciais. Como consequência direta da conjuntura internacional descrita, verifica-se surto relevante de importações de produtos siderúrgicos no mercado brasileiro, realizado a preços considerados desleais e dissociados das condições normais de concorrência.
14. A participação da China nas importações brasileiras de aço, que representava 1,5% em 2000, alcançou 64% em 2025, com incremento adicional das importações originárias de outros países asiáticos fortemente vinculados ao capital chinês. Paralelamente, a taxa de penetração das importações no consumo aparente nacional apresentou elevação expressiva, atingindo 18,7% em 2024, com projeção de superação do patamar de 21% em 2025.

(C) Capacidade Instalada, Produção, Ociosidade e Vendas:

15. O Pleiteante informou a existência de três empresas produtoras nacionais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, a saber: **[CONFIDENCIAL]**.
16. O Quadro 01, a seguir, sintetiza as informações consolidadas apresentadas pela Pleiteante acerca da capacidade instalada, volume de produção, capacidade ociosa e grau de ociosidade referentes à totalidade da indústria doméstica de “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente”.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente” | Dados IABr

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-30,7%	[CONFIDENCIAL]	3,7%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	-4,2%	[CONFIDENCIAL]	6,0%	[CONFIDENCIAL]	-5,1%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-2,2%	[CONFIDENCIAL]	-11,9%	[CONFIDENCIAL]	-1,3%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: IABr. | Elaboração: START/SE-Camex.

17. Conforme relatado pela Pleiteante, observou-se que, devido às características técnicas do processo produtivo, os dados da capacidade instalada ora apresentados, excepcionalmente, abrangem outros produtos além daqueles que constituem o objeto do presente pleito de elevação tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente às “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente” restou prejudicada.

18. O volume de produção das “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente” registrou redução de 35,25% entre 2022 e 2025, tendo passando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

19. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pelo Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2025.

Quadro 02 - Vendas Internas, Exportação e Vendas Totais - “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente” | Dados IABr

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-26,6%	[CONFIDENCIAL]	-6,7%	[CONFIDENCIAL]	-23,3%
2024	[CONFIDENCIAL]	11,2%	[CONFIDENCIAL]	-22,8%	[CONFIDENCIAL]	4,4%
2025	[CONFIDENCIAL]	-8,8%	[CONFIDENCIAL]	-2,8%	[CONFIDENCIAL]	-7,9%

Fonte das Informações: IABr. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

20. O volume das vendas totais da indústria doméstica apresentou retração de 26,3% entre 2022 e 2025, resultado tanto da redução de 25,5% das vendas internas quanto do decréscimo de 30,1% na quantidade exportada no período.

(D) Consumo Nacional e Regional:

21. O Quadro 03, abaixo, ilustra a estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional e do consumo regional relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

Quadro 03 - Estimativas de Consumo Nacional - “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente” | Dados IABr

Ano	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Var. %
2022	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-19,5%
2024	[CONFIDENCIAL]	6,4%
2025	[CONFIDENCIAL]	-2,6%

Fonte das Informações: IABr. | Elaboração: START/SE-Camex.

22. Segundo estimativa do Pleiteante, o consumo nacional de “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente” apresentou retração de 16,5% entre 2022 e 2025, tendo se reduzido de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

23. O Pleiteante afirma não possuir acesso aos dados de consumo regional, no âmbito do Mercosul, relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

24. O Pleiteante relata investimentos realizados de [CONFIDENCIAL] entre 2023 e 2024, referentes à indústria do aço como um todo. O Pleiteante afirma que os investimentos previstos para o período 2025 - 2028 seriam de [CONFIDENCIAL].

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

25. O Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

26. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Descrição da NCM	Ex	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo

19971.000208/2026-17 - (Versão Pública)	7228.30.00	-Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	Não	De 12,6% para 35%	Não se aplica	12 Meses
19971.000209/2026-61 - (Versão Restrita)						

Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

27. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Barra Laminada Redonda (BLR) ou Barra Chata (BCH);
- (B) Nome Técnico ou Científico: Barras de aço-ligado, laminadas a quente;
- (C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 7228.30.00

NCM	Descrição NCM
72	Ferro fundido, ferro e aço
72.28	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.
7228.30.00	-Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: (1) Barra de Aço-Ligado: matéria-prima para fabricar componentes estruturais e mecânicos sujeitos a esforços (tração, compressão, flexão e torção), atendendo às normas técnicas. Pode passar por processos como usinagem, forjamento e tratamento térmico, sendo usada em peças automotivas, máquinas e aplicações industriais em geral; (2) Barra Laminada Chata: matéria-prima voltada principalmente à produção de molas (lâminas e feixes semielípticos ou parabólicos).

(F) Alíquota II TEC (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo I): 12,6%

(G) Alíquota II Aplicada (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo I): 12,6%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: O Pleiteante apresentou informação genérica sobre o tema, segundo a qual foi mencionada uma participação de **[CONFIDENCIAL]** no valor do Bem Final da cadeia a jusante. Não obstante, nota-se que não foram apresentados quaisquer detalhamentos acerca dos produtos a jusante na cadeia. Assim, entendeu-se como prejudicada a informação ora disponibilizada.

28. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7728.30.00 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na referida Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

29. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

30. Nesse sentido, foi realizada, no período de 25 de fevereiro de 2026 a 11 de abril de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pelo IABr. Como resultado, no período de consulta pública, **registrou-se o total de 3 (três) manifestações acerca do presente pleito de alteração tarifária**, sendo: (a) duas manifestações de oposição ao pleito por parte da Abimaq - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e da *Korea Iron & Steel Association* (KOSA); e (b) uma manifestação favorável ao pleito por parte da empresa ArcelorMittal Brasil S.A. (ArcelorMittal).

31. Em síntese, a Abimaq sustentou que a utilização do mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) é instrumento inadequado, devendo ser utilizados instrumentos clássicos de defesa comercial como antidumping e medidas compensatórias. Além disso, a Abimaq argumenta que a medida é excessiva e desproporcional. Ademais, a Manifestante alega que há falta de demonstração específica de oferta e demanda por item tarifário. Ainda em relação ao tema, a Abimaq defende que haverá impactos negativos sobre a indústria brasileira de transformação e sobre o "Custo Brasil".

32. A KOSA, por sua vez, apresentou manifestação de oposição à proposta de elevação tarifária ora pretendida pelo IABr. A associação pede que sejam excluídos de eventual aumento tarifário os produtos siderúrgicos sul-coreanos - que seriam de elevado valor agregado e sem produção equivalente no Brasil - ou que sejam criadas cotas de importação específicas para o setor automotivo, caso a exclusão total não seja possível. Alega-se que o aço sul-coreano representa parcela minoritária das importações brasileiras, correspondendo a produtos especializados, como itens revestidos e de outras ligas. Destaca-se a parceria estratégica entre os países, sendo a Coreia do Sul um dos maiores compradores de matérias-primas brasileiras, como minério de ferro e ligas, além de possuir investimentos de longo prazo no Brasil. A Posco investiu na Kobrasco (em 1995) e na CSN Mineração (antiga Namisa, em 2008) e a Hyundai Steel estabeleceu em 2011 a Hyundai Steel Industry and Brazil LCC (HSBR), a qual fornece materiais de aço para a Hyundai Motor Brazil (HMB), que contribuem para a criação de empregos e o desenvolvimento do setor siderúrgico no país. Dessa forma, a elevação da alíquota tarifária teria como efeitos adversos: (i) sobrecarga em setores a jusante como automotivo e de eletrodomésticos, pois se somaria a direitos antidumping em vigor contra as origens mais importantes; (ii) aumento de custos para as indústrias, impactando a competitividade dos produtos brasileiros; (iii) interrupção nas cadeias de fornecimentos, incluindo a aquisição de matéria-prima, o processamento do aço e o ciclo de reabastecimento do produto entre a Coreia do Sul e o Brasil. A medida também contrariaria o espírito do acordo firmado em 23 de fevereiro de 2026 entre os governos do Brasil e da República da Coreia, durante visita oficial do presidente Lula, na qual os laços bilaterais foram elevados a Parceria Estratégica e foi adotado um Plano de Ação Brasil-Coreia para o período 2026-2029.

33. Por outro lado, a ArcelorMittal posicionou-se de forma favorável ao presente pleito de elevação tarifária, sustentando que o crescimento expressivo e anormal das importações, assim como as importações de origem chinesa a preços declinantes têm gerado insuficiência da tarifa atual e das medidas existentes. Ainda, a manifestante defende que a falta de adoção de medidas de barreiras comerciais poderá resultar em risco de desvio de comércio para o Brasil. Por fim, sustenta que a elevação tarifária via DCC é o instrumento eficaz e legítimo para reduzir assimetrias competitivas.

34. Registre-se que, após o período de consulta pública, em 29 de abril de 2026, o Pleiteante encaminhou mensagem eletrônica a esta SE/Camex (Versão Restrita - Doc. SEI nº 61140731) com informações de resposta à manifestação da Abimaq previamente mencionada.

IV - ANÁLISE

35. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

36. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

37. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

38. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7228.30.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-29,5%	[CONFIDENCIAL]	-13,6%	[CONFIDENCIAL]	-27,1%
2024	[CONFIDENCIAL]	9,4%	[CONFIDENCIAL]	-17,0%	[CONFIDENCIAL]	4,7%
2025	[CONFIDENCIAL]	-9,2%	[CONFIDENCIAL]	-10,1%	[CONFIDENCIAL]	-9,3%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

39. O volume das vendas totais de produtos registrados no código NCM 7228.30.00 apresentou queda de 30,8% em 2025 com relação a 2022. Tal desempenho foi determinado tanto pela retração de 30,0% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2022 - 2025, haja vista a queda de 35,5% na quantidade exportada no mesmo período.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7228.30.00 [CONFIDENCIAL]

40. As vendas totais de produtos da NCM 7228.30.00 apresentaram queda em 2025 com relação a 2022. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações também caíram.

Do Consumo Nacional Aparente

41. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7228.30.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	72.700.696	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-29,5%	89.477.145	23,1%	[CONFIDENCIAL]	-22,8%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	9,4%	79.814.489	-10,8%	[CONFIDENCIAL]	5,3%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-9,2%	100.375.447	25,8%	[CONFIDENCIAL]	-3,2%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 7228.30.00 [CONFIDENCIAL]

42. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7228.30.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7228.30.00 [CONFIDENCIAL]

43. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, acima, no período analisado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2025 (-9,6 p. p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2022, para [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2025.

44. Nota-se ainda no período de 2022 a 2025 a participação majoritária da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, que se mostrou superior a 75% do CNA ao longo de todo o período observado.

Das Importações

45. O Quadro 08, abaixo apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7228.30.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

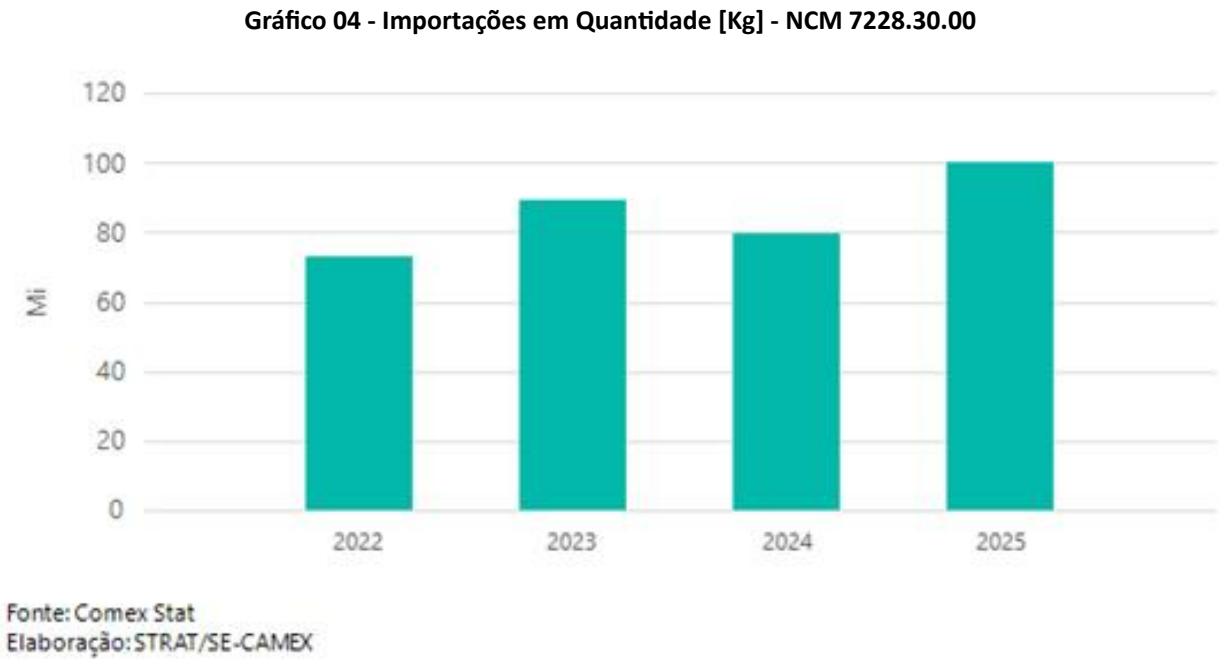
Quadro 08 - Importações - NCM 7228.30.00

Ano	Importações	Var. %	Importações	Var. %	Preço Médio	Var. %
-----	-------------	--------	-------------	--------	-------------	--------

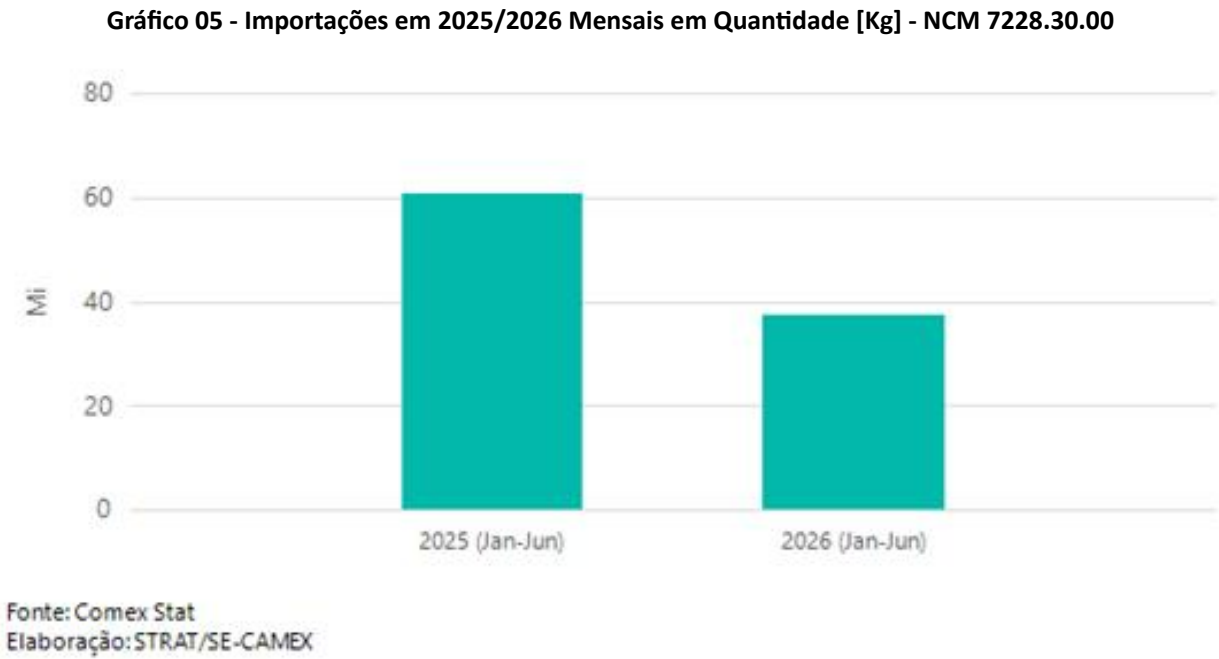
	(US\$ FOB)		(Em Kg)		(US\$ FOB/Kg)	
2022	99.205.092	-	72.700.696	-	1,36	-
2023	108.604.726	9,5%	89.477.145	23,1%	1,21	-11,0%
2024	91.415.076	-15,8%	79.814.489	-10,8%	1,15	-5,0%
2025	99.731.108	9,1%	100.375.447	25,8%	0,99	-13,9%
Jan-Jun/2025	60.887.869	-	60.829.703	-	1,00	-
Jan-Jun/2026	36.998.920	-39,2%	37.411.790	-38,5%	0,99	-1,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

46. O Gráfico 04, a seguir, ressalta a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7228.30.00 entre os anos de 2022 e 2025.



47. O Gráfico 05, abaixo, ilustra a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7228.30.00 entre os meses de janeiro a junho nos anos de 2025 e 2026.



48. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 0,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 99.205.092,00, em 2022, para US\$ FOB 99.731.108,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro a junho de 2026 (US\$ FOB 36.998.920,00), por sua vez, representou uma queda de 39,2% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 60.887.869,00).
49. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 38,1% entre 2022 e 2025, passando de 72.700.696 Kg, em 2022, para 100.375.447 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a junho de 2026 (37.411.790 Kg), registrou uma queda de 38,5% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a junho de 2025 (60.829.703 Kg).
50. A média do volume importado no período 2022-2024 foi de 80.664.110 Kg. A quantidade importada em 2025 (100.375.447 Kg) apresentou incremento de 24,4% em relação à média do volume importado no período 2022–2024.
51. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,36/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 0,99/Kg, representando uma diminuição de 27,2%. No período de janeiro a junho de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 0,99/Kg) apresentou uma queda de 1,0% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 1,00/Kg).
52. O preço médio das importações no período 2022-2024 foi de US\$ FOB 1,24/Kg. O preço médio das importações em 2025 (US\$ FOB 0,99/Kg) registrou queda de 20,2% em relação ao preço médio das importações no triênio 2022-2024.

Das Importações nos Últimos 48 Meses (Jul/2022 - Jun/2026)

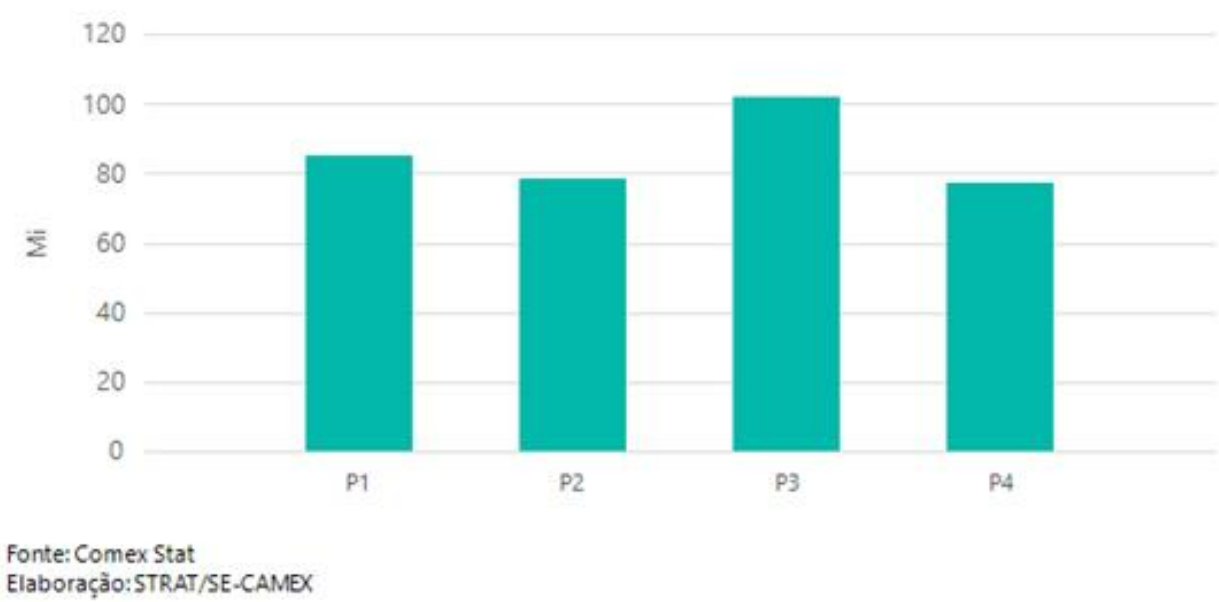
53. O Quadro 09 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 7228.30.00, no período de julho/2022 a junho/2026.

Quadro 09 - Importações entre P1 e P4 - NCM 7228.30.00

Período	Descrição Período	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Jul/22 - Jun/23	108.888.029	-	85.031.511	-	1,28	-
P2	Jul/23 - Jun/24	93.499.715	-14,1%	78.552.208	-7,6%	1,19	-7,0%
P3	Jul/24 - Jun/25	107.432.479	14,9%	101.871.147	29,7%	1,05	-11,4%
P4	Jul/25 - Jun/26	75.842.159	-29,4%	76.957.534	-24,5%	0,99	-6,6%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 7228.30.00



54. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Jul/22 - Jun/23) e P4 (Jul/25 - Jun/26), houve uma redução de 30,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 108.888.029,00, em P1, para US\$ FOB 75.842.159,00, em P4. O valor importado em P4 registrou retração de 29,4% quando comparado ao valor das importações em P3 (Jul/24 - Jun/2025).
55. Em relação ao volume importado, verificou-se uma redução de 9,5% entre P1 e P4, passando de 85.031.511 Kg, em P1, para 76.957.534 Kg, em P4. A quantidade importada em P4, por sua vez, registrou uma queda de 24,5% quando comparada à quantidade importada em P3 (101.871.147 Kg).
56. A média do volume importado no período de P1 - P3 (Jul/22 – Jun/25) foi de 88.484.955 Kg. Dessa forma, registrou-se redução do volume importado em P4 de 13,0%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.
57. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 1,28/Kg, enquanto em P4 foi de US\$ FOB 0,99Kg, representando diminuição de 29,9%. O preço médio das importações em P4 registrou uma queda de 6,6% se comparado ao preço médio das importações em P3 (US\$ FOB 1,05/Kg).
58. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 1,17/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 0,99/Kg) foi 15,6% menor que a média dos 3 anos anteriores.
59. Por fim, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), verificou-se que **[CONFIDENCIAL]** das importações do produto, em quantidade, foram registradas com recolhimento integral do imposto de importação no período de abril de 2025 a março de 2026.

Das Exportações

60. O Quadro 10 a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7228.30.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

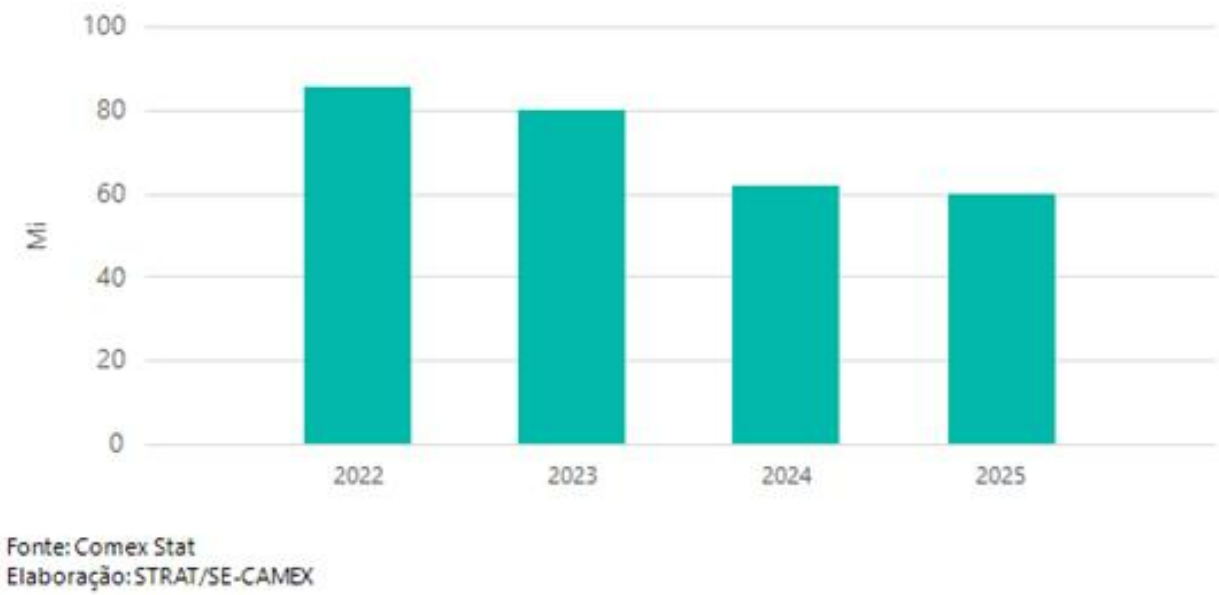
Quadro 10 - Exportações - NCM 7228.30.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	104.394.592	-	85.712.369	-	1,22	-
2023	106.883.983	2,4%	79.965.674	-6,7%	1,34	9,8%
2024	80.949.314	-24,3%	61.694.266	-22,8%	1,31	-2,2%
2025	71.693.137	-11,4%	59.942.836	-2,8%	1,20	-8,4%
Jan-Jun/2025	32.192.201	-	26.105.368	-	1,23	-
Jan-Jun/2026	36.885.088	14,6%	31.803.173	21,8%	1,16	-5,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

61. O Gráfico 07, a seguir, ilustra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7228.30.00 entre os anos de 2022 e 2025.

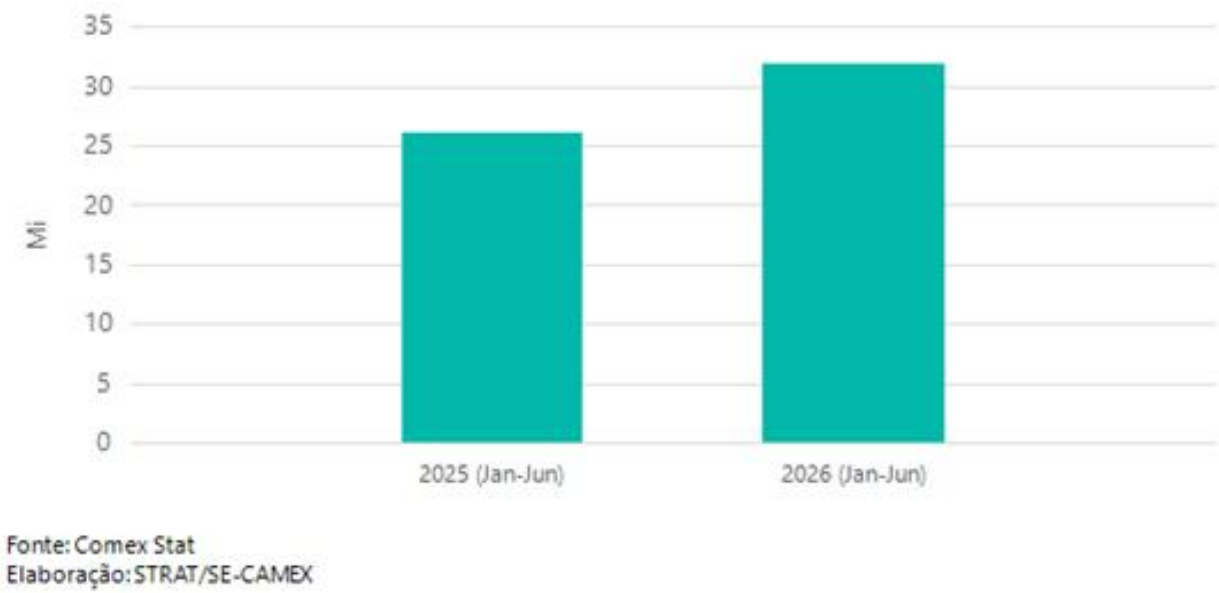
Gráfico 07 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 7228.30.00



62.

63. O Gráfico 08, abaixo, apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7228.30.00 entre os meses de janeiro a junho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 08 - Exportações em 2025/2026 Mensais em Quantidade [Kg] - NCM 7228.30.00



64. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 31,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 104.394.592,00, em 2022, para US\$ FOB 71.693.137,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a junho de 2026 (US\$ FOB 36.885.088,00) representou um incremento de 14,6% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 32.192.201,00).

65. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 30,1% entre 2022 e 2025, passando de 85.712.369 Kg, em 2022, para 59.942.836 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a junho de 2026 (31.803.173 Kg) apresentou uma elevação de 21,8% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a junho de 2025 (26.105.368 Kg).

66. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,22/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 1,20/Kg, representando redução de 1,8%. O preço médio das exportações no primeiro semestre de 2026 registrou uma redução de 5,7% se comparado ao preço médio das exportações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 1,23/Kg).

67. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7228.30.00 foi positivo em 1 ano e negativo em 3 anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 35.034.976,00 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

68. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7228.30.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 56,0% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Itália (14,8%), Turquia (10,1%), Coreia do Sul (7,3%), além de outras nações (11,8%).

69. Vale destacar que o preço médio que China aplica foi 9,1% menor que o preço médio do total das importações e 23,1% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Itália).

Quadro 11 - Importação por Origem em 2025 - NCM 7228.30.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no Total em Quantidade (Em %)	Preferência Tarifária (Em %)
China	50.399.273	56.249.175	0,90	56,0%	0%
Itália	17.425.182	14.844.775	1,17	14,8%	0%
Turquia	9.922.915	10.137.875	0,98	10,1%	0%
Coreia do Sul	6.792.566	7.335.177	0,93	7,3%	0%
Índia	4.925.943	6.713.460	0,73	6,7%	0%
Outros	10.265.229	5.094.985	2,01	5,1%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

70. Nota-se que, ao menos, 80,1% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7228.30.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.
71. Ademais, não se observam quaisquer investigações de defesa comercial em curso no país relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária. Por outro lado, vale recordar que o referido código NCM 7228.30.00 encontra-se abrangido pelo direito antidumping definitivo aplicado, por um prazo de cinco anos, às importações brasileiras de barras chatas de aço ligado, quando originárias da China, com vigência de 25 de novembro de 2022 até 24 de novembro de 2027, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 420, de 24 de novembro de 2022 - DOU, 25/11/2022 [\[Hiperlink\]](#), tal como a seguir sintetizado no Quadro 12.
72. O Quadro 12, a seguir, sintetiza as informações acerca do direito antidumping definitivo de que trata a citada Resolução Gecex nº 420/2022.

Quadro 12 - Direito Antidumping Definitivo - Barras Chatas de Aço-Ligado (NCM 7228.30.00) | Resolução Gecex nº 420/2022

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/Tonelada)	Vigência	
			Data de Início	Data de Término
China	Todos os produtores	437,09	25/11/2022	24/11/2027

Fonte das Informações : Resolução Gecex nº 420, de 24 de novembro de 2022 - DOU, 25/11/2022 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Do Escalonamento Tarifário

73. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
74. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação vigente para o produto objeto do pleito é de 12,6%. Ademais, registre-se que, tal como previamente registrado, a Pleiteante apenas mencionou uma participação de **[CONFIDENCIAL]** no valor do bem final da cadeia a jusante, sem quaisquer detalhamentos adicionais. Assim, entendeu-se como prejudicada a informação ora disponibilizada e, por conseguinte, a presente análise acerca do escalonamento tarifário.

V - DA CONCLUSÃO

75. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:
- (a) o IABr apresentou proposta de elevação tarifária, de 12,6% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente”, classificado no Código NCM 7228.30.00, ao amparo da Lista DCC. De forma resumida, o Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base na alegação da existência de desequilíbrio comercial decorrente de conjuntura econômica internacional, tendo levado a uma perda de participação no mercado por parte da indústria doméstica à medida que as importações vêm crescendo e ocupando espaço nas vendas internas, devido à concorrência predatória de preços aviltados praticados principalmente por países asiáticos;
- (b) dentre os principais elementos da conjuntura econômica internacional citados pelo IABr, destacam-se: **(i)** excesso de capacidade mundial de aço, com possível incremento nos próximos anos; **(ii)** descompasso entre o volume de aço produzido pela China, e os demais produtores; **(iii)** crescente prática predatória de preços nas exportações; **(iv)** proliferação global de medidas de defesa comercial no setor siderúrgico; **(v)** lacuna de medidas de defesa da indústria de aço no Brasil; **(vi)** escalada tarifária e adoção de cotas tarifárias, que prejudicam exportações brasileiras e provoca desvio de comércio de produtos de aço para o Brasil; e **(vii)** a alegação de que a China não aplica economia de mercado na indústria do aço;
- (c) no caso específico do referido código NCM 7228.30.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 12,6%.
- (d) a tarifa consolidada no Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;
- (e) a posição NCM 7228.30 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7228.30.00, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;
- (f) o Pleiteante informou a existência de três empresas produtoras nacionais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, a saber: **[CONFIDENCIAL]**. Com base na análise dos dados apresentados relativos à totalidade da indústria doméstica de “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente”, verificou-se: **(i)** devido às características técnicas do processo produtivo, constatou-se que os dados da capacidade instalada ora apresentados, excepcionalmente, abrangem outros produtos além daqueles que constituem o objeto do presente pleito de elevação tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente às “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente” restou prejudicada; **(ii)** o volume de produção da indústria doméstica registrou redução de 35,25% entre 2022 e 2025, tendo passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; **(iii)** o volume das vendas totais da indústria doméstica apresentou retração de 26,3% das vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, resultado tanto da redução de 25,5% das vendas internas quanto pelo decréscimo de 30,1% na quantidade exportada no período; e **(iv)** estimativa de retração de 16,5% no consumo nacional de “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente” entre 2022 e 2025;
- (g) o IABr relata investimentos realizados de **[CONFIDENCIAL]** entre 2023 e 2024, referentes à indústria do aço como um todo. O Pleiteante afirma que os investimentos previstos para o período 2025 - 2028 seriam de **[CONFIDENCIAL]**;
- (h) no período de consulta pública (25/02 - 11/04/2026) registrou-se o total de 3 (três) manifestação acerca do presente pleito de alteração tarifária, sendo: (a) duas manifestações de oposição ao pleito por parte da Abimaq - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e da *Korea Iron & Steel Association* (KOSA); e (b) uma manifestação favorável ao pleito por parte da empresa ArcelorMittal Brasil S.A. (ArcelorMittal). Ademais, após o período de consulta pública, em 29 de abril de 2026, o Pleiteante encaminhou mensagem eletrônica a esta SE/Camex (Versão Restrita - Doc. SEI nº 61140731) com informações de resposta à manifestação da Abimaq previamente mencionada;
- (i) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: **(i)** retração de 30,8% no volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7229.20.00 entre 2022 e 2025, decorrente da queda de 30,0% no volume das vendas internas da indústria doméstica no mesmo período, haja vista o a retração de 35,5% na quantidade exportada no quadriênio 2022 - 2025; **(ii)** ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (-9,6 p. p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025; e **(iii)** no período de 2022 a 2025, verificou-se a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA sempre se mostrou superior a 75% ao longo de todo o período observado;
- (j) em relação às importações registradas no código NCM 7228.30.00, constatou-se: **(i)** incremento em 24,4% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; **(ii)** redução de 38,5% do volume importado no primeiro semestre de 2026 em relação ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 20,2% do preço médio das importações em 2025, com relação a média do período 2022 - 2024; e **(iv)** retração de 1,0% do preço médio das importações de janeiro a junho de 2026 em relação ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;
- (k) a partir da análise das importações registradas no código NCM 7228.30.00 no período de julho/2022 a junho/2026, observou-se: **(i)** queda de 13,0% no volume importado em P4 (Jul/25 - Jun/26), quando comparado à média de P1 - P3 (Jul/22- Jun/25); **(ii)** retração de 24,5% da quantidade importada em P4 comparativamente à P3 (Jul/24 - Jun/25); **(iii)** diminuição de 15,6% no preço médio das importações em P4, quando comparada à média de P1 - P3; e **(iv)** queda de 6,6% do preço médio das importações em P4, se comparado a P3;
- (l) segundo dados fornecidos pela Secex/MDIC, **[CONFIDENCIAL]** das importações do produto foram registradas com recolhimento integral do Imposto de Importação, no período de abril de 2025 a março de 2026;

- (m) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: **(i)** redução de 30,1% no volume exportado entre 2022 e 2025; **(ii)** aumento de 21,8% no volume de exportações no primeiro semestre de 2026 em relação à quantidade exportada no mesmo período de janeiro a junho de 2025; **(iii)** redução de 1,8% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** retração de 5,7% no preço médio das exportações no período de janeiro a junho de 2026, quando comparado ao mesmo período do ano anterior;
- (n) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7228.30.00 realizadas em 2025, com uma contribuição de 56% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Em sequência, aparecem: Itália (14,8%), Turquia (10,1%), Coreia do Sul (7,3%), Índia (6,7%), além de outras origens (5,1%). O preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 9,1% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período e 23,1% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor em 2025 (Itália);
- (o) ao menos, 80,1% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7228.30.00, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;
- (p) não se observam quaisquer investigações de defesa comercial em curso no País relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária. Por outro lado, vale recordar que o referido código NCM 7228.30.00 encontra-se abrangido pelo direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de barras chatas de aço-ligado, quando originárias da China, com vigência de 25 de novembro de 2022 até 24 de novembro de 2027, conforme decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Gecex nº 420/2022;
- (q) o Pleiteante mencionou uma participação de **[CONFIDENCIAL]** no valor do bem final da cadeia a jusante, sem quaisquer detalhamentos adicionais. Nesses termos, considerou-se prejudicada a informação apresentada, bem como a análise acerca do escalonamento tarifário em relação à cadeia à jusante; e
- (r) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

76. Ante ao exposto, nota-se que os indicadores iniciais de crescimento do volume das importações registradas no código NCM 7228.30.00, sobretudo no ano de 2025, em relação à média dos três anos anteriores (+24,4%), parecem ter se invertido na análise dos períodos mais recentes (Jan-Jun/2026 X Jan-Jun/2025 = -38,5%), não obstante a persistência da tendência declinante do preço médio das importações no período observado (2025 X Média 2022 - 2024 = -20,2% | Jan-Jun/2026 x Jan-Jun/2025 = -1,0%). Esta retração do volume das importações do código NCM 7228.30.00 restou ainda mais evidenciada na análise das importações no período de julho/2022 - junho/2026 (P4 X Média P1 - P3 = -13,0% | P4 X P3 = -24,5%), que também reiterou a trajetória de queda do preço médio das importações no período observado (P4 X Média P1 - P3 = -15,6% | P4 X P3 = - 6,6%).

77. Além disso, a exemplo de outras análises de elevação tarifária realizadas no âmbito desta SE/Camex, faz-se importante destacar que os produtos do setor siderúrgico constituem um dos principais setores beneficiados pelas medidas de elevação tarifária estabelecidas no âmbito da Lista DCC quando da conclusão da presente análise. Dado o presente cenário de ocupação das vagas da aludida Lista e a perspectiva de atendimento de novas demandas de elevação tarifária, apresentadas não apenas pela indústria siderúrgica, mas também por outros setores produtivos nacionais; bem como considerando as orientações já recebidas pelos órgãos de controle relativamente à extrafiscalidade das medidas de alteração tarifária - Acórdão nº 88/2023 do Tribunal de Contas da União [\[Hiperlink\]](#) - a exemplo dos possíveis impactos das referidas modificações tarifárias acerca da concentração de mercado e/ou setorial, entendeu esta SE/Camex pela necessidade de rever os parâmetros tradicionalmente adotados para recomendação positiva de inclusão na Lista DCC especificamente para os setores de maior ocupação das vagas da Lista DCC, a exemplo dos siderúrgicos e dos químicos, cujo parâmetro de elevação do volume importações então exigido para recomendação positiva passou a ser estabelecido em 50%.

78. Desse modo, tendo em vista a tendência observada de redução das importações registradas na NCM 7228.30.00 nos últimos 12 meses (jul/25 - jun/26), quando comparado com a média anual dos 36 meses anteriores (jul/22 - jun/25), entende-se que o pleito em apreço não atende aos requisitos mínimos atualmente aplicados para fins de recomendação positiva de inclusão na Lista DCC.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

INDEFERIMENTO do pleito do Instituto Aço Brasil - IABr para elevação, de 12,6% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto “Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente”, classificado no código NCM 7228.30.00, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1669/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [\[Hiperlink\]](#), e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [\[Hiperlink\]](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63758550** e o código CRC **4868D288**.